



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

PROJETO DE LEI N.º 071/2023

“AUTORIZA A REALIZAR DAÇÃO EM PAGAMENTO EM RAZÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, em favor de **LENIRA MARIA DE NADAI**, portadora do RG nº: 7.885.748-x SSPSP e inscrita no CPF nº 765.672.658-68, o imóvel de matrícula 66.715, sendo o lote 3, quadra 2, do Loteamento “Prefeito João Soares Gerales”, de propriedade do Município de Bálsamo, com 12 metros de frente para a Avenida Primo Rovesse; 30 metros pelo lado esquerdo de quem olha da avenida para o lote confrontando com o lote 2; 30 metros do lado direito, confrontando com o lote 4 e 12 metros em reta de rumo 35º56’11” SE nos fundos confrontando com o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746, encerrando uma área de 360 metros quadrados, distante 651,40 metros do cruzamento com a Estrada Municipal BSM-020, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálsamo sob o nº 14.02.03.00.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a dar em pagamento, em favor de **EDEVALDO MASSON NETO**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 44.527.369-0 e inscrito no CPF nº 423.544.818-88, o imóvel de matrícula 68.195, de propriedade do Município de Bálsamo, sendo um terreno do tipo comercial, de formato regular,



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

com área de 1.583,74 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo, Comarca de Mirassol, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa da Rua Pedro Claro da Silva – lado par, distante 159,75 metros com a esquina da Avenida Primo Rovesse; daí segue pelo alinhamento da referida rua Pedro Claro da Silva – lado par, com o rumo $75^{\circ}08'32''$ NE na distância de 18,25 metros até o ponto 02, daí deflete à direita e segue com o rumo $14^{\circ}51'28''$ SE, na distância de 86,78 metros até o ponto 03, confrontando com o terreno, objeto da matrícula nº 68.196 do CRI de Mirassol, daí deflete à direita e segue com o rumo $75^{\circ}08'32''$ SW na distância de 18,25 metros até o ponto 04, confrontando com o imóvel, objeto da matrícula nº 4.497, daí deflete à direita e segue com o rumo $14^{\circ}51'28''$ NW (ou no sentido inverso com o rumo $14^{\circ}51'28''$ SE), na distância de 86,78 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno, objeto da matrícula nº 68.194 do CRI de Mirassol, cadastrado na Prefeitura Municipal de Balsamo sob o nº 14.01.09.00.

Art. 3º. – Os imóveis objeto da presente dação destinam-se ao pagamento da indenização constante do Processo nº 1002969-37.2018.8.26.0358, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Mirassol, em razão da desapropriação de terreno de propriedade dos credores especificados nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º. – As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 13 de novembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal de Balsamo



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 071/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminha, para apreciação e deliberação dessa Casa, atendendo ao interesse público, projeto que dispõe sobre a autorização para dação em pagamento dos imóveis especificados na Lei, em favor de Lenira Maria de Nadai e Edevaldo Masson Neto, haja vista a desapropriação, que visou à ampliação da Avenida Progresso até atingir a Rua Sebastião Negreli, interligando os bairros Recanto das Palmeiras, Jardim Lourenço e Loteamento Parque do Sol, de terrenos de propriedade dos mesmos, conforme Processo nº 1002969-37.2018.8.26.0358, que tramitou na 2ª Vara Cível da Comarca de Mirassol.

A edição da lei em questão fora motivada diante da aceitação pelos credores, conforme termo anexo e da possibilidade legal.

Esclarece que foi desapropriada da Sra. Lenira uma área de 961,21 metros quadrados, sendo que o pagamento será de uma área de 360 metros quadrados. Já do Sr. Edevaldo, a área desapropriada foi de 2.255,24 metros quadrados, sendo que o pagamento será com uma área de 1.583,74 metros quadrados.

Elucida, por fim, que a referida dação será muito benéfica para o município, tendo em vista que não onerará os cofres públicos tal como faria no caso da indenização por meio de verbas públicas, a qual poderia prejudicar a dotação orçamentária vigente.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Sem mais para o momento reitera os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Gerales", 13 de novembro de 2023.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço

Prefeito Municipal de Balsamo



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

TERMO DE ACEITAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

LENIRA MARIA DE NADAI, brasileira, solteira, portadora do RG nº 7.885.748-X, SSPSP, e inscrita no CPF nº: 765.672.658-68, residente e domiciliada na Rua Marcílio Pissin, nº 20, na cidade de Bálamo, estado de São Paulo, aceita, de livre e espontânea vontade, receber, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, a título de indenização em razão da desapropriação do imóvel de matrícula 58.195, de sua propriedade, devidamente especificado nos autos do Processo nº 1002969-37.2018.8.26.0358, o qual tramitou na 2ª Vara da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, o imóvel de matrícula 66.715, sendo o lote 3, quadra 2, do Loteamento "Prefeito João Soares Geraldes", de propriedade do Município de Bálamo, com 12 metros de frente para a Avenida Primo Rovesse; 30 metros pelo lado esquerdo de quem olha da avenida para o lote confrontando com o lote 2; 30 metros do lado direito, confrontando com o lote 4 e 12 metros em reta de rumo 35°56'11" SE, nos fundos confrontando com o imóvel remanescente da matrícula nº 21.746, encerrando uma área de 360 metros quadrados, distante 651,40 metros do cruzamento com a Estrada Municipal BSM-020, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálamo sob o nº 14.02.03.00.

Em função do ora acordado, fica concedida plena e irrevogável quitação das obrigações assumidas pelo Município de Bálamo no Processo Judicial nº 1002969-37.2018.8.26.0358, nada mais sendo devido a título de indenização pela desapropriação do imóvel de matrícula 58.195 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, com 961,21 metros quadrados, à Lenira Maria de Nadai.

Bálamo, 27 de outubro de 2023.


LENIRA MARIA DE NADAI

RG nº 7.885.748-X

TABELAÇÃO DE
ATA DAS DE OIMPIA



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

TERMO DE ACEITAÇÃO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO

EDEVALDO MASSON NETO, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 44.527.369-0 e inscrito no CPF nº 423.544.818-88, residente e domiciliado na Rua Maria Garcia Aguera, nº 313 – Residencial Garcia, na cidade de Bálamo, Estado de São Paulo, aceita, de livre e espontânea vontade, receber, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BÁLSAMO**, a título de indenização em razão da desapropriação do imóvel de matrícula n.º 51.514, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, de sua propriedade, devidamente especificado nos autos do Processo nº 1002969-37.2018.8.26.0358, o qual tramitou na 2ª Vara da Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, o imóvel de matrícula 68.195, de propriedade do Município de Bálamo, sendo um terreno do tipo comercial, de formato regular, com área de 1.583,74 metros quadrados, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálamo, Comarca de Mirassol, compreendido dentro do seguinte roteiro: inicia-se pelo ponto 01, localizado junto à divisa da Rua Pedro Claro da Silva – lado par, distante 159,75 metros com a esquina da Avenida Primo Rovesse; daí segue pelo alinhamento da referida rua Pedro Claro da Silva – lado par, com o rumo 75°08'32" NE na distância de 18,25 metros até o ponto 02, daí deflete à direita e segue com o rumo 14°51'28" SE, na distância de 86,78 metros até o ponto 03, confrontando com o terreno, objeto da matrícula nº 68.196 do CRI de Mirassol, daí deflete à direita e segue com o rumo 75°08'32" SW na distância de 18,25 metros até o ponto 04, confrontando com o imóvel, objeto da matrícula nº 4.497, daí deflete à direita e segue com o rumo 14°51'28" NW (ou no sentido inverso com o rumo 14°51'28" SE), na distância de 86,78 metros até o ponto 01, inicial da presente descrição planimétrica, confrontando com o terreno, objeto da matrícula nº 68.194 do CRI de Mirassol, cadastrado na Prefeitura Municipal de Bálamo sob o nº 14.01.09.00.



GOVERNO MUNICIPAL
BÁLSAMO

Construindo uma Nova História!

GESTÃO: 2021-2024

Em função do ora acordado, fica concedida plena e irrevogável quitação das obrigações assumidas pelo Município de Balsamo no Processo Judicial nº 1002969-37.2018.8.26.0358, nada mais sendo devido a título de indenização pela desapropriação do imóvel de matrícula 51.514 do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, com área de 2.255,24 metros quadrados, à Edevaldo Masson Neto.

Balsamo, 27 de outubro de 2023.

EDEVALDO MASSON NETO

RG nº 44.527.369-0